



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO PROCESSO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de novembro de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----

JOSÉ NASCIMENTO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

ALESSANDRA PAIVA-----

GLAUBER NAVEGA GUADELUPE-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 184/2019 - Jogo: CA Mineiro (MG) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria amadora, realizado em 23 de outubro de 2019 – Copa do Brasil Sub 20 - **Denunciados:** Isaque Storoli Gavioli, atleta do CA Mineiro, incurso no Art. 250 do CBJD; Fábio Moraes, Coordenador de Metodologia, do CA Mineiro, incurso no Art. 258-B do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO. Redistribuído p/ Dra. Alessandra Paiva.**

Auditor Dr. Vanderson Maçullo não participou desse julgamento.

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Isaque Storoli Gavioli, atleta do CA Mineiro, por infração ao Art. 250 do CBJD; aplicar a pena de advertência, Fábio Moraes, Coordenador de Metodologia, do CA Mineiro, por infração ao Art. 258-B n/f Art. 170 do CBJD”.

Prova de DVD da Procuradoria.

Funcionou na defesa do CA Mineiro, Dr. Lucas Ottoni.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

2. PROCESSO Nº 185/2019 - Jogo: Ceara SC (CE) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 26 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro Serie A - **Denunciado:** CR Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

Auditora Dra. Alessandra Paiva, não participou desse julgamento.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.

3. PROCESSO Nº 186/2019 - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X EC Vitoria (BA) – categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro Serie B - **Denunciados:** EC Vitoria, incurso no Art. 206 do CBJD; AA Ponte Preta, incurso no Art. 213 do CBJD; Leonardo da Silva Gomes, atleta do EC Vitoria, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

Auditor Dr. Vanderson Maçullo não participou desse julgamento.

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 800,00 o EC Vitoria, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra os votos do Relator e da Auditora Dra. Alessandra Paiva, que multavam em R\$ 1.600,00; por unanimidade de votos,



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

multar em R\$ 2.000,00, a AA Ponte Preta, por infração ao Art. 213 do CBJD; absolver, Leonardo da Silva Gomes, atleta do EC Vitória, quanto á imputação ao Art. 254 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Prova de DVD da Procuradoria.

Funcionou na defesa do EC Vitória, Dra. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa da AA Ponte Preta, Dr. João Felipe, que juntou documentos.

4. PROCESSO Nº 187/2019 - Jogo: Santos FC (SP) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro Serie A - **Denunciado: Guilherme Bellintani, Presidente do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.****

Auditor Dr. Vanderson Maçullo não participou desse julgamento.

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias convertida em advertência, Guilherme Bellintani, Presidente do Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD”.

Prova de DVD da Procuradoria.

Funcionou na defesa do EC Bahia, Dr. Milton Jordão.

Prestou depoimento pessoal, o Presidente do EC Bahia, o Sr. Guilherme Bellintani.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

5. PROCESSO Nº 188/2019 - Jogo: SC Internacional (RS) X CA Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro Serie A - **Denunciados:** SC Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD; CA Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Auditor Dr. Vanderson Maçullo não participou desse julgamento.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver as equipes do SC Internacional e CA Paranaense, ambas quanto á imputação ao Art. 206 do CBJD, contra os votos da Auditora Dra. Alessandra Paiva e Dr José Nascimento, que multavam em 1.000,00”.

SC Internacional juntou defesa escrita.

CA Paranaense juntou defesa escrita.

6. PROCESSO Nº 189/2019 - Jogo: Marília FC (MA) X Fortaleza EC (CE) – categoria amadora, realizado em 02 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste SUB 20 - **Denunciados:** Federação de Futebol do Estado do Maranhão, incurso no Art. 191 inciso III n/f do Art. 6º inciso I do RGC/CBF; Marília FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD n/f do Art. 7º inciso I do RGC/CBF– **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Auditor Dr. Vanderson Maçullo não participou desse julgamento.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado do Maranhão, quanto á imputação ao Art. 191 inciso III n/f do Art. 6º inciso I do RGC/CBF; por maioria de votos, absolver, o Marília FC, quanto á imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD n/f do Art. 7º inciso I do RGC/CBF, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que multava em R\$ 100,00”.

Funcionou na defesa da Federação Maranhense, Dr. Patrícia Saleão, juntou prova documental.

Marília FC juntou defesa escrita.

7. PROCESSO Nº 190/2019 - Jogo: América FC (RN) X Botafogo FC (PB) – categoria amadora, realizado em 02 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciado: Iago Antonio Costa Leite, atleta do Botafogo FC, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.****

Auditor Dr. Vanderson Maçullo não participou desse julgamento.

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Iago Antonio Costa Leite, do Botafogo FC, por infração ao Art. 254 n/f Art. 170 do CBJD”.

Prova de DVD da Procuradoria.

Funcionou na defesa do Botafogo FC, Dra. Patrícia Saleão.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

8. PROCESSO Nº 191/2019 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X CA Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 10 de novembro de 2019 - Campeonato Brasileiro Série A. **Denunciados:** Cruzeiro Esporte Clube, incurso nos Arts. 211 e 213, ambos do CBJD, bem como, do Art. 16 do Código Disciplinar da FIFA; Clube Atlético Mineiro, incurso nos Arts. 213 inciso I §§ 1º e 2º e 243-G § 2º, ambos do CBJD; Rafael de Oliveira Ribeiro Santos, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR VANDERSON MAÇULLO.**

Auditora Dra. Alessandra Paiva, não participou desse julgamento.

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 100.000,00 mais a perda de mando de campo por 01 partida, o Cruzeiro EC, por infração ao Art. 213 § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Vanderson Maçullo, que aplicava apenas a multa de R\$ 50.380,70 sem a perda de mando de campo, ficando absorvido o Art. 211 n/f Art. 183, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa que aplicava a multa de R\$ 100.000,00, n/f do Art. 184 do CBJD; multar em R\$ 100.000,00 mais a perda de mando de campo por 01 partida, o Clube Atlético Mineiro, por infração ao Art. 213 inciso I §§ 1º e 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 75.450,00 e, multá-lo ainda em R\$ 30.000,00 por infração ao Art. 243-G § 2º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Márcio Torres que multava em R\$ 100.000,00 e Dr. Sérgio Martinez que multa em R\$ 30.000,00 mais a perda de mando de campo por 01 partida; por unanimidade, suspender por 15 dias convertido em advertência, Rafael de Oliveira Ribeiro Santos, gandula, por infração ao no Art. 258 § 1º do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Prova de Vídeo da Procuradoria.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC, Dr. Theontonio Chermont de Brito, que juntou prova documental e DVD; prestou depoimento testemunhal o Sr. Sandro Afonso Teatine Selim de Sales, Gerente Operacional do Estádio do Mineirão, **requereu ainda a lavratura de acórdão.**

Funcionou na defesa do CA Mineiro, Dr. Lucas Ottoni, que juntou prova documental e DVD, **requereu ainda a lavratura de acórdão.**

A Procuradoria requereu ainda a lavratura de acórdão.

9. PROCESSO Nº 192/2019 – Jogo: Botafogo FR (RJ) x CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2019 - Campeonato Brasileiro Série A. **Denunciados:** Botafogo F.R., incurso nos Arts. 206, 211,213 inciso I § 1º e, 257§3º, todos do CBJD; C.R. Flamengo, incurso nos Arts. 213 inciso I § 2º e, 257 § 3º, ambos do CBJD; Luiz Fernando Moraes dos Santos, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 258 do CBJD
AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.

Auditora Dra. Alessandra Paiva, não participou desse julgamento.

Resultado: “A Comissão por unanimidade, acolhendo pedido da Procuradoria, no sentido da oitiva do Dr. Rafael Martinez e Fernando Couto, determinou a retirada de pauta do referido processo”.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. Anibal Rouxinou Segundo, juntou prova documental.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Assef Filho.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.

André Luiz B. da Silva

Secretário.